



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de Paranhos-MS., faz saber que a Câmara Municipal Aprovou em sessão realizada no dia 08.05.89 e ele SANCIONA a seguinte:

LEI Nº **13**/89

Dispõe sobre a organização de hortas escolares de caráter comunitário e dá outras providências.

ARTIGO 1º- Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

ARTIGO 2º- As hortas escolares de caráter comunitário têm por objetivo:

- I- O desenvolvimento pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extra-curricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola.
- II- O desenvolvimento de seus produtos na complementação da merenda escolar.
- III- O desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

ARTIGO 3º- Os produtos da horta que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso da produção) não poderão ser em hipótese alguma comercializados.

ARTIGO 4º- O prefeito regulamentará esta Lei em 60 (sessen-



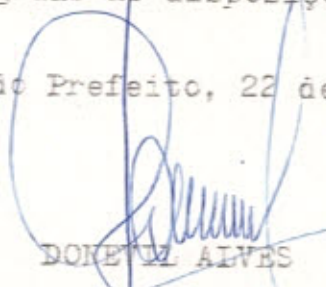
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

(sessenta) dias definindo a quem competirá:

- I- Reservar área da escola para a criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;
 - II- decidir a cerca das culturas a serem criadas;
 - III- viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar;
 - IV- decidir sobre o destino do excesso da produção.
- Parágrafo único- O prefeito poderá delegar essas atribuições a uma comissão comunitária escolar integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 1.989.


DONEVIL ALVES

Prefeito Municipal